

Art. 7º. Todo o que se trouxerem de fora, que fôr
frente em suas ordens dentro do círculo, que fôr
do qual se julga a dita herança de bens e de
do Papa. E fôr a dita herança de bens e de
de a mesma Pedra, se a obrigados a dita herança
na altera dita herança, fôr a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de

Art. 8º. Todos os proprietários de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de

Art. 9º. O que se trouxerem de fora, que fôr
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de

Art. 10º. Todos os proprietários de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de

Art. 11º. O que se trouxerem de fora, que fôr
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de

Art. 12º. Todos os proprietários de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de
do qual se julga a dita herança de bens e de

Obrigados ai terreno...
 todos os que...
 para...
 reis...

Art. 43. Toda...
 laudo de luez...
 parte a parte...
 avisado a...

Art. 44. Toda...
 terreno devoluto...
 da obra...

Art. 45. Toda...
 luallo pulas...
 da um mil reis...

Art. 46. Toda...
 servidao...
 mil reis...

Art. 47. Toda...
 luallo pulas...
 mil reis...

Art. 48. Toda...
 qualquer...
 mil reis...

... e, comp. de.
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...

Art. 10. To ...
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...

... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...

Art. 11. To ...
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...
 ... e, ...

... non enim in punctis à multis ...

Art. 23. Doctor qui ...

... quodlibet ...

Art. 24. ...

Art. 25. ...

Art. 26. ...

Art. 1.º De todo lo que se trouxerem qualquiera de los señores de las Indias...
no se tomará...
pelo Secretario de la Cámara...
en cada una de las...
poner en...
pena de...
Art. 2.º De todo lo que se trouxerem qualquiera de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...

Art. 3.º De todo lo que se trouxerem qualquiera de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...

Art. 4.º De todo lo que se trouxerem qualquiera de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...

Art. 5.º De todo lo que se trouxerem qualquiera de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...

Art. 6.º De todo lo que se trouxerem qualquiera de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...
de los señores de las Indias...

Di un e tres hay d' p'vicio p'ula q'm m'...

...to is a g... que fiver, Almac...

...to is a g... que fiver, Almac...

...to is a g... que fiver, Almac...

...to is a g... que fiver, Almac...



...to is a g... que fiver, Almac...

...to is a g... que fiver, Almac...

Art. 1.º Toda orquestra que se trouxerem que se suprima
nao certo serdo e iguales a requirer as em avarias de for impo
pelo Secretario della Camera y en la misma ca non
por cada y a tenten qui per se malaram
non con rres. que d'ello pona d'quinientos reis.

Art. 2.º Toda orquestra que malaram ga
los for d'ato impo publico em d'icun-
do do d'icun. que do conta do corrobado
Administrao dos d'icun. do d'icun. de Apr.
Verde e em d'icun. de quatro mil e d'icun.

Art. 3.º Toda orquestra que malaram
de cada carta e d'icun. por cada para d'icun.
de rres. proprie d'icun. rres. multado
em mil reis. d'icun. d'icun. que
de for corrobado.

Art. 4.º Toda orquestra que malaram
de cada carta e d'icun. por cada para d'icun.
de rres. proprie d'icun. rres. multado
em mil reis. d'icun. d'icun. que
de for corrobado.

Art. 5.º Toda orquestra que malaram
de cada carta e d'icun. por cada para d'icun.
de rres. proprie d'icun. rres. multado
em mil reis. d'icun. d'icun. que
de for corrobado.

Art. 3.º Todos, q' tiverem casas, e outoriza-
do, dentro da 1.ª e 2.ª Reg.ª, serão obr.ª e comen-
tem seu estado, com as frentes caiadas,
e em ruina, serão obr.ª as edificações de amu-
ta de 4 a 12 ff. Reg.ª e torres muradas por
concedida pelo Reino a flou de amulto, e
desobediencia. Salva a exceção de Goa.

Apr.º sobre a Dea.º
2.º q' se levantarem edificios, ou muros em terrenos de dita
muro a tempo designado, perda o terreno:
3.º se nos tiver os edificios, ou muros do modo q' designa-
do em discussões, tenha a multa de 4 a 12 mil r\$, além de fazer
seu custo em se preparar. flou.

Apr.º Art. 5.º q' na sciencia de...
da publicação da...
p.º. Obitais =

Depois da palavra dita...
Apr.º do...

Art. 28... pelo registo
Atz. Marquez
... publican...
... na...

- Apr. 9 Pano cam a pua de # P. ou 1 de de
- Apr. 20 Salva a Pedaccas
- Apr. 21 Ono Luma a Pedaccas
- Apr. 22 Pano salva a Pedaccas
- Apr. 23 Salva a Pedaccas
- Apr. 24 Pano
- Apr. 25 Suprimid. Inter p. m. p. peloCodigo
- Apr. 26 Suprimid
- Apr. 27 Salva a Pedaccas
- Apr. 28 Pano with g. j. e. v. m. no. lous. igue
- Objet
- Apr. 29, 30 p. p. m. salva a Pedaccas
- Apr. 31 Salva a Pedaccas
- Apr. 32 Suprimid. re for iniquitatis nova, e de
- Jan. 1895 p. d. e. r. e. l. a. m. i. n. i. s. C. a. n. d.
- Apr. 33 Pano suprimida e p. l. e. a. m. e. i. n. i. q. u. i. t. a. t. i. s. p. e. t. a. d. e. s. t. i. t. u. t. i. o. n. e. p. e. l. o. C. o. d. i. g. o.
- Apr. 34 Salva a Pedaccas
- Apr. 35 Salva a Pedaccas?

P. de Lous. Jura C. 30. de April
 1895
 J. J. J.
 P. de Lous.

Torturas da Cam. da V. de N. Brag. com. Cam.

Art. 1.º Fica prohibido andar se armado de fôco dentro de...
Munic. de dia, e de noite: os contravent. pagarão a multa de 300. e na noite
de 1 a 3 dias de prisão: exceptuam-se as pessoas viajantes, as q. andarem no seu trabalho
e nelhas as de dia, e de noite andarem em deliq. e q. obtiverem lic. do J. de Paz
e Cam. e a Cam. e q. esta imposta q. o castigo

Art. 2.º Toda a pessoa q. exceder, em tirar fôrças das casas e baixas em frente
de suas, ou de dentro desta V. e Cap. f. para multada na q. se houver
com o diametro a q. diminuir e provar a pessoa q. e; e outra ametada para apli
cada q. as despesas desta Cam. e a de 1 a 3 dias de prisão - Cam. e a
a multa de 1 a 4 fl. e de 1 a 4 dias de prisão - Suprim. as palavras sendo ame
tada de ab. e fim = falva a Red. =

Art. 3.º Ninguém poderá expor a irreverencia em loja, ou em q. q. pol
ubertosa, ou armar offensivas de q. q. qualis. a. seja, sem q. obtenha lic.
da Cam., obrigando a não vender a escravos e nem a pessoa de f. e
tando nem de lic. fiança por. e fiscal de pessoa irrever. e a multa
incorrerão na multa de 10 fl. e 3 dias de prisão, e o duplo se
o f. e for fica incurso na ametada da pena. Ems. e a
revidado sobre tal obj. conferem-se a multa imposta q. a
a Red.

Art. 4.º Os escravos q. forem...
supra condemnados a Gadea... estes mandarem as
antes da f. e... e referão a multa, de
e prisão... esta provid. e a

Art. 5.º As casas de jogo...
jogos publicos como botequins, casas de paele, tabernas, billares, e
jogos publicos de... e multa... e de
pa. com... b. or deno... a estes ultimos se
licença antes da pena em q. incorrem os primeiros. Cam. - Salva a Red.

Art. 6.º Os donos de...
taber as, ou outros... q. se acharem ajuntam
escravos, incorrerão a multa de... e de
a... em escravos referão do... e penas mar
no art. 4.º, e assim no cap. ... na sua, praia se

em... com as modificações devidas:

Ap. com... de noite dep. do toque de recolher
fornecer... bilhete, buleto, cartão, ou qualquer outro com
o mestre q. da Comandada em serviço de seu J. e contras. terá 2
da prisão. =

... com o d. do J. de P. de
... ninguém... dar prova de, em alguns... a prisão
... Muncip. q. mais de... seja
... do lugar... a um arcação
... entrada, e fo' com estes... a prestar ref.
... prisão, e 2 q. de
... =

Ap. J. N. disse.
em 12 de Jan